



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Relator: Dylan Roberto Viana Dantas

SOBRE: PL nº 770/2025 e Emendas nºs 1 e 2.

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Lei Ordinária nº 770/2025, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Sorocaba e dá outras providências.

No âmbito da competência desta Comissão, a proposição apresenta pertinência direta com a política educacional municipal, uma vez que prevê o desenvolvimento de atividades intergeracionais no contexto das escolas de educação infantil da rede municipal, especialmente nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais.

A convivência intergeracional constitui estratégia pedagógica reconhecida por contribuir para o desenvolvimento socioemocional das crianças, ampliando valores como respeito, empatia, solidariedade e reconhecimento da diversidade etária. A interação com pessoas idosas favorece a formação integral do educando, estimulando a construção de vínculos, a escuta ativa e o contato com experiências históricas e culturais que enriquecem o processo de aprendizagem.

O projeto também dialoga com os princípios da educação previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à formação integral do aluno e à promoção de valores humanos e sociais.

Importante destacar que a Emenda nº 01 promove adequação redacional ao art. 2º, conferindo maior clareza quanto ao objetivo do programa, sem comprometer seu conteúdo pedagógico. Já a Emenda nº 02 ajusta a redação do dispositivo final, eliminando duplicidade normativa, aprimorando a técnica legislativa.

Ressalta-se que a implementação das atividades deverá observar planejamento pedagógico adequado, respeitando a autonomia das unidades escolares e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que as ações sejam compatíveis com a rotina escolar e com o projeto político-pedagógico de cada instituição.

Dessa forma, sob a ótica educacional, a proposta revela-se pertinente, alinhada à formação integral das crianças e à construção de uma cultura de respeito intergeracional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, esta Comissão de Educação manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 770/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02.

S/C, 25 de fevereiro de 2026.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente

TATIANE COSTA DOS SANTOS

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 27/02/2026 15:58

Checksum: **D585633B8F2488C7A5767D639DEB7870D902ACE7B5D1099A9E4E9BDB2258D580**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 18/03/2026 14:02

Checksum: **A80EDE716F6087A75D7B4998BB8C3359B90F14028D2AD0704C5766BA4D014F7B**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 14/04/2026 09:25

Checksum: **C9077D1F36B588BA1BF8B584D5EC075AF74FB2BFA8B8F20E7E1D8DABDD156153**

